



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2594/10
PLCL Nº 021/10

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 104 /17 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

**Institui, no Município de Porto Alegre, a
Política de Incentivo ao Primeiro Emprego.**

Vem a esta Comissão para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

O presente procedimento foi apreciado pela Procuradoria Legislativa desta CMPA que não observou qualquer óbice quanto ao mérito do Projeto em questão, quando da sua tramitação, bem como manifestou-se pelo entendimento de que a Lei em questão está apta a ser promulgada e vigorar após sua publicação.

Compulsando a Lei Orgânica do Município resta evidente a competência *ratione materiae* que dá ao presente Projeto a legalidade da proposição em sua origem, vez que ao contrário do que manifesta nas razões do Veto Parcial, a presente Lei, quando sancionada, não gerará quaisquer ônus ao Executivo, pois quem determinará se poderá ou não conceder benefício tributário previsto na Lei Complementar nº 7, definindo a fonte de custeio, será o próprio Executivo.

O fato do Veto em questão estar sendo utilizado para desautorizar um dos artigos somente com o motivo de que estaria fulminando a totalidade do Projeto, não procede. No caso, a rejeição se limitou ao artigo 2º da iniciativa parlamentar, deixando claro que não havia vício de origem na iniciativa do artigo 1º que, ao fim e ao cabo, efetivamente é o que institui o programa.

A que se respeitar a competência da Casa Legislativa quando ao remanescente, se não vetou o Executivo, é porque sabe que não tem poder para isso, visto se tratar de benefício social altamente relevante.

A permanência do texto vetado pode ser manejada com a derrubada do Veto do Sr. Prefeito Municipal através de instrumento legal previsto na Lei Orgânica.



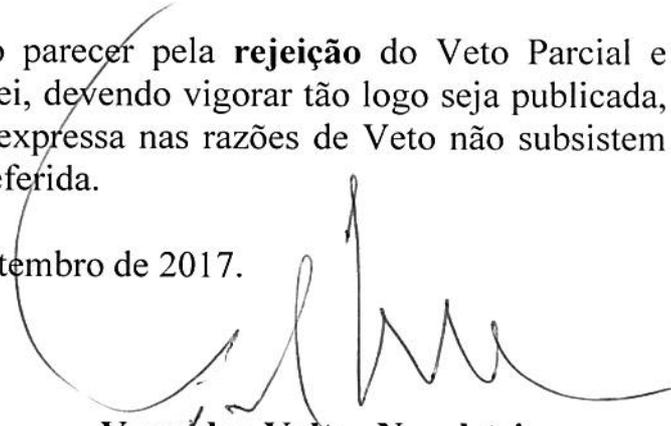
**PARECER Nº 104 /17 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL**

De qualquer sorte, o art. 2º escolhido pelo Executivo para exterminar a pretensão legislativa *in comento*, não tem razão de ser, uma vez que o planejamento oriundo da programação do Orçamento Anual e Plurianual pode perfeitamente racionalizar a distribuição de recursos, conforme preconiza a exposição de motivos do Projeto.

A forma como está posto o texto da Lei não gera nenhuma obrigação ao Executivo, simplesmente autoriza, mediante disponibilidade a conceder o benefício previsto na Lei Complementar, afastando qualquer razão do Veto pretendido.

Nesse sentido, encaminho parecer pela **rejeição** do Veto Parcial e opino pela sanção e promulgação da Lei, devendo vigorar tão logo seja publicada, tendo em vista que a inconformidade expressa nas razões de Veto não subsistem ante a legalidade da proposição antes referida.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2017.



**Vereador Valter Nagelstein,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 21-09-17

Dr. Goulart, PTB
Vereador Dr. Goulart – Presidente



Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Professor Wambert



Vereador Roberto Robaina